Têrça-feira 31 de Maio de 1927

I Série — Número 111

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	180$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 13:700 — Determina que passem para o Ministério do Interior os organismos e serviços que constituem a Direcção Geral de Saúde, do Ministério da Instrução Pública, a Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa, do Ministério das Finanças, e a Direcção dos Serviços da Tutela, Inspecção, Estatística e Cadastro da Assistência, que fazia parte do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, do Ministério das Finanças, constituindo as duas últimas Direcções uma Direcção Geral denominada Direcção Geral da Assistência.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 13:701 — Autoriza a Junta Geral do distrito de Castelo Branco a elevar até 7 por cento a percentagem à contribuïção industrial directa do Estado.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:889 — Manda que a Direcção da Marinha Mercante faça a confirmação dos valores dos navios da pesca do bacalhau declarados pelos armadores em harmonia com o n.º 1.º do artigo 10.º do decreto n.º 13:441.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 13:702 — Regula o provimento das vagas de chefes de conservação de 2.ª classe da Administração Geral das Estradas e Turismo.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 13:703 — Cede, pelo preço da avaliação, diversos móveis do Instituto das Missões Coloniais à sua última regente do internato feminino e providencia no sentido de se ultimar a liquidação das contas do mencionado Instituto.

Decreto n.º 13:704 — Autoriza o director do Colégio das Missões dos Padres Seculares Portugueses a continuar a fornecer, durante três meses, luz eléctrica à povoação de Sernache do Bomjardim nas condições ajustadas com o Instituto das Missões Coloniais.

Decreto n.º 13:705 — Eleva as gratificações fixadas para o cozinheiro, ajudante de cozinheiro e porteiro do Hospital Colonial de Lisboa — Autoriza o conselho administrativo do referido Hospital a assalariar pessoal para o desempenho das referidas funções, caso não haja possibilidade de preencher os mesmos lugares com praças reformadas.

Decreto n.º 13:706 — Suprime o lugar de sub-director de fazenda da colónia de Timor.

Decreto n.º 13:707 — Autoriza a Junta de Crédito Público a averbar à Escola Agrícola Colonial de Braga uns títulos da dívida interna fundada que pertenceram à extinta Escola Agrícola de S. Pedro de Penaferrim, em Sintra.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 13:700

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartiçees: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Passam, a partir de 1 de Julho próximo, para o Ministério do Interior, com a organização que actualmente possuem:

1.º Os organismos e serviços que constituem a Direcção Geral de Saúde, do Ministério da Instrução Pública;

2.º Os organismos e serviços que constituem a Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa, do Ministério das Finanças;

3.º Os serviços e organismos que constituem a Direcção dos Serviços da Tutela, Inspecção, Estatística e Cadastro da Assistência, que faziam parte do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, do Ministério das Finanças.

Art. 2.º Os organismos e serviços a que se referem os n.os 2.º e 3.º ficarão constituindo uma Direcção Geral denominada Direcção Geral da Assistência.

§ único. Aos hospitais civis de Lisboa é mantida a autonomia técnica e administrativa consignada na legislação actualmente em vigor, sob a direcção de um director chefe dos Hospitais Civis de Lisboa.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 31 de Maio de 1927. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 13:701

Atendendo ao que representou a Junta Geral do distrito de Castelo Branco para que seja elevada a 7 por